



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999



DECRETO Nº 043, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL PARA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 11.445/2007, A LEI FEDERAL Nº 14.026/2020 E A LEI MUNICIPAL Nº 5.692/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico pelo Poder Executivo Municipal expressa na Lei Federal 11.445/2007, a qual estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico;

CONSIDERANDO as alterações impostas pela Lei Federal 14.026/2020 sobre as diretrizes da Política Nacional dos Resíduos Sólidos e da Política Nacional de Saneamento Básico, compete ao Poder Executivo Municipal a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico em consonância com as adequações necessárias à implementação das novas diretrizes impostas pelo novo Marco Legal do Saneamento Básico;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico pelo Poder Executivo Municipal, com frequência quadrienal, condição expressa na Lei Municipal 5.692/2013, a qual aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico e define as diretrizes básicas do Saneamento Básico no âmbito local.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, órgão consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência sobre questões referentes ao diagnóstico, prognóstico e participação social da sociedade no ato revisional.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro.422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999



Parágrafo único. A Comissão fica ligada diretamente à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Art. 2.º Compete à Comissão de Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico:

- I – Deliberar com o Poder Executivo Municipal em assuntos relacionados ao planejamento do desenvolvimento urbano, baseando seus pareceres em critérios técnicos ou na legislação vigente, e fazendo-os por escrito;
- II – Acompanhar o licenciamento e monitoramento de atividades potencialmente poluidoras e que impactem negativamente o meio ambiente urbano, com respeito ao saneamento básico;
- III – Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões técnicos compatíveis com o desenvolvimento urbano sustentável no âmbito do saneamento básico municipal;
- IV – Deliberar sobre alterações na legislação vigente, a fim de garantir um ambiente urbano mais organizado e sustentável;
- V – Propor normas legais, procedimentos e ações visando melhorias no sistema de saneamento básico municipal, observada a legislação federal, estadual e municipal vigente;
- VI – Propor diretrizes e ações prioritárias para a política municipal de Saneamento Básico;

Art. 3º A Comissão de Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico será constituída por 14 (quatorze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme segue:

- I – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Núcleo de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- II – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório Técnico da Secretaria de Planejamento e Urbanismo;
- III – 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes da Secretaria de Saúde, sendo obrigatoriamente um titular do Setor de Vigilância em Saúde e o outro titular do cargo de Agente Comunitário de Saúde;
- IV – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Setor de Cadastro Imobiliário da Secretaria da Fazenda;
- V – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Procuradoria Municipal, sendo obrigatoriamente do cargo de Advogado;
- VI – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Serviços Urbanos;
- VII – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Gabinete do Prefeito;



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999



VIII – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Educação e Desporto, preferencialmente, do Núcleo de Educação Ambiental;

IX – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cooperativa de catadores atuante no município;

X – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da empresa responsável pelo tratamento de água e esgotamento sanitário no Município de Jaguarão;

XI – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da empresa contratada para coleta de resíduos sólidos;

XII – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da empresa contratada para limpeza urbana;

XIII – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da empresa contratada para a operação da Central de Transbordo e transporte dos resíduos sólidos para seu destino final em Aterro Sanitário.

Parágrafo único – Os representantes são de livre indicação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 4º A frequência às reuniões é obrigatória e o membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato pelo período de 01 (um) ano.

Parágrafo único: O Presidente da Comissão de Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico será eleito por seus membros, anualmente, podendo ser reconduzido, por igual período.

Art. 5º A Comissão de Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á mensalmente em regime ordinário, em data e hora a serem determinadas pelo Presidente.

§ 1º Quando necessário, o Presidente convocará reunião extraordinária, que poderá substituir a próxima reunião ordinária.

§ 2º Poderá ser convocada reunião extraordinária por qualquer membro, desde que tenha anuência de 2/3 dos membros da Comissão.

Art. 6º A Comissão de Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico não deliberará sem a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros.

Parágrafo único – As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, respeitando o quórum exigido no caput, exercendo o Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999



Art. 7º Compete à Comissão elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após publicação deste Decreto.

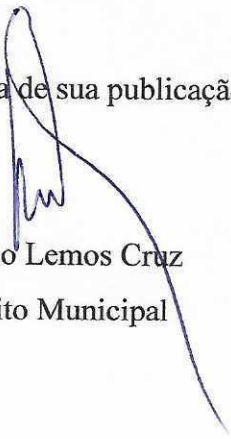
Art. 8º Compete à Comissão elaborar um cronograma para a realização do diagnóstico atual, prognóstico com metas e ações compatíveis com a resolução dos problemas apresentados no diagnóstico e após a elaboração do documento revisado realizar Audiência Pública com intuito de fomentar a participação social da comunidade jaguarense.

Art. 9º Compete à Comissão realizar uma Conferência Municipal de Saneamento Básico, a cada dois anos, com intuito de perceber os anseios da comunidade e permitir sua participação na construção das alterações necessárias à Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 10º A Comissão manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, bem como com outras entidades, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao Saneamento Básico.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal